



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Senhor CARLOS MANATO)

Obriga as operadoras de cartão de crédito a devolverem aos clientes os valores cobrados indevidamente acrescidos de juros, correção monetária e multa de 10% (dez pontos percentuais), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente lei obriga as operadoras de cartão de crédito a devolverem aos clientes os valores cobrados indevidamente acrescidos de juros, correção monetária e multa, e dá outras providências.

Art. 2º As operadoras de cartão de crédito deverão devolver aos clientes os valores cobrados indevidamente na fatura acrescidos dos mesmos juros praticados nas operações de crédito, sem prejuízo da aplicação do disposto no Parágrafo único do art. 42 da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. Sobre os valores apurados no *caput* incidem também correção monetária e multa de 10% (dez pontos percentuais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui a obrigação de as operadoras de cartão de crédito a ressarcirem seus clientes pelas cobranças indevidas na fatura do cartão de crédito, acrescidos dos mesmos juros praticados nas operações ordinárias, bem como institui também multa de 10% pela cobrança indevida.

Não é justo que as operadoras apenas devolvam em forma de crédito na próxima fatura os valores cobrados indevidamente.

A presente proposta afasta também a regra geral estabelecida no art. 406 do Código Civil, estabelecendo regra própria para o ressarcimento do cliente em face de cobrança indevida por parte das operadoras de cartão de crédito.

Diga-se também que o disposto nesta proposta legislativa não contrasta com a aplicação do Parágrafo único do art. 42 do Código do Consumidor em relação à repetição do indébito. Nessa situação, aplicam-se as duas normas quando a operadora de cartão de crédito não consiga comprovar que a cobrança indevida foi resultado de engano escusável.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CARLOS MANATO
SD/ES